



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto:

Projeto de Lei nº 57/2018

Dispõe sobre a aplicação de sanções à pessoa que urinar em vias ou logradouros públicos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica sujeita à multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) a pessoa que urinar em vias ou logradouros públicos.

Art. 2º O Poder Executivo deverá promover campanhas preventivas de conscientização visando à adesão da população aos termos desta lei, em especial, quando houver a realização de grandes eventos no município.

Art. 3º Os valores arrecadados com as multas previstas no art. 1º serão destinados à Secretaria de Meio Ambiente, para a manutenção e limpeza das vias públicas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco; 16 de março de 2018.

RONALCE MOACIR DALCHIAVAN – PP
Proponente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Justificativa

Pato Branco, além de ser a capital do Sudoeste do Paraná, é cidade referência no Estado devido aos diversos eventos de grande porte que realiza, como a abertura do Natal, a Páscoa, o Passeio Ciclístico, entre outros. Sendo manifesta sua vocação para abrigar grandes eventos que atraem habitantes e turistas a se apropriarem cada vez mais dos espaços públicos, torna-se necessária a prevenção contra os atos que depredam o patrimônio público e prejudicam o bem estar de todos.

A presente propositura tem então, por objetivo, coibir a prática tão comum quanto indesejável e repreensível da micção em vias e logradouros públicos, gerando incômodo aos munícipes e afetando o bem-estar de moradores e comerciantes dos locais diretamente envolvidos nos grandes eventos proporcionados pelo município. Mais do que prever sanções, pretende-se com este projeto munir o Poder Público de um instrumento de atuação muito mais poderoso, o de conscientização, fazendo com que a população entenda, de fato, a necessidade do respeito à civilidade e convivência social harmônica. Ao mesmo tempo, obriga o município a melhor planejar e organizar seus próprios eventos, servindo de exemplo às iniciativas do setor privado.

Insta mencionar que essa importante propositura não se caracteriza como novidade no cenário jurídico nacional, podendo ser citadas, como paradigma, as cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Porto Alegre. Pelos motivos expostos, conclui-se que a aprovação do Projeto ora apresentado é medida que contribuirá para a utilização consciente dos espaços públicos do município, de forma ordenada e civilizada, em benefício de todos.

RONALCE MOACIR DALCHIAVAN – PP
Proponente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 571/2018.

Pato Branco, 19/03/2018.

Marines Boff Germarot
Marines Boff Germarot - PSDB
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Projeto de Lei nº 57/2018

Autoria: Ronalce Moacir Dalchiavan (PP)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Ronalce Moacir Dalchiavan (PP) apresentou o projeto de lei em epígrafe numerado, que *dispõe sobre a aplicação de sanções à pessoa que urinar em vias ou logradouros públicos no Município de Pato Branco.*

Fundamenta, em justificativa, que o Município de Pato Branco, por ser cidade referência no recebimento de grandes eventos regionais, necessita de legislação para coibir o ato de urinar em vias públicas, prevendo multas para tal prática.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Conforme pesquisa legislativa realizada, salvo melhor juízo, não encontramos legislação municipal que contemple que a prática de urinar em vias públicas seja passível de multa.

Sabe-se que somente pelos bons costumes inerentes a um ser humano minimamente civilizado, a prática de urinar em via públicas estaria proibida e banida qualquer possibilidade de sua ocorrência.

Contudo, infelizmente, deparamo-nos corriqueiramente com esta repulsiva ação, mormente em festas de grande aglomero e com a venda de bebidas alcoólicas. Em pleno século XXI ainda existe isto, pasmem!

Inobstante, a matéria pode ser encarada como sendo de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que “*Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais*





Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União).¹

Não nos cabe interferir da decisão de mérito, cuja titularidade pertence exclusivamente aos vereadores quando da discussão e deliberação em Plenário.

Antes, contudo, prudente seria oficiar o Executivo Municipal, para que, através do órgão competente, manifeste-se a respeito da aplicabilidade do objeto do presente projeto de lei, especialmente no que diz respeito à sua efetiva fiscalização.

No mais, sem delongas, opinamos por exarar parecer favorável à normal tramitação regimental da matéria.

É o parecer, em duas laudas.

Pato Branco, 10 de abril de 2018.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

¹ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8^a Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR MOACIR GREGOLIN – PMDB

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 16/04/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requerem seja enviado ao Executivo Municipal, Projeto de Lei **57/2018** para parecer técnico.

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente, que emita parecer quanto a aplicabilidade do referido Projeto de Lei.

Justifica-se o pedido tendo em vista que o Projeto tramita nesta Comissão para futuro parecer quanto a matéria.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 16 de Abril de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavan- PP

Membro

Moacir Gregolin – MDB
Membro- Relator

Marinês Boff Gerhardt-- PSDB

Presidente

Carlinho Antonio Polazzo- PROS

Membro

Rodrigo Jose Correia - PSC

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
16-Abr-2018-047-072601-171



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 57/2018 (RETORNO).

Pato Branco, 10/04/2018.

Marinés Boff Gerhardt
Marinés Boff Gerhardt - PSDB
Presidente



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 22/2018/DA

Pato Branco, 23 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores, *resposta do item 12* do Ofício nº 215/2018-DL, de 16 de abril de 2018:

12. Dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo - PROS, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis parecer técnico relativo ao Projeto de Lei nº 57/2018, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, que dispõe sobre a aplicação de sanções à pessoa que urinar em vias ou logradouros públicos no Município de Pato Branco, mais precisamente quanto à aplicabilidade do referido projeto. A solicitação se faz para que posteriormente os membros da Comissão de Justiça e Redação possam emitir parecer sobre a matéria.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Diretor do Departamento de Administração

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERBARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



MEMO N.º 079/2018 - SMMA

Pato Branco, 19 de abril de 2018.

De: Nelson Bertani - Secretaria de Meio Ambiente.

Para: Assessoria de Gabinete

Assunto: Resposta aos projetos de Lei 57/2018 - Câmara de Vereadores

Em atendimento ao Projeto de Lei nº 57/2018, que dispõe sobre a aplicação de sanções à pessoa que urinar em vias ou logradouros públicos no Município de Pato Branco, nos manifestamos que:

1. Tendo em vista que tal infração de ordem moral e comportamental já é objeto previsto em outros instrumentos já disciplinados pelo Município, com o Código de Posturas;
2. Considerando ainda que para a realização de grandes eventos em locais que não comportam infraestrutura de banheiros fixos, que já é condicionado na anuência dessa Secretaria de Meio Ambiente a obrigatoriedade da instalação e manutenção de banheiros químicos nesses locais;
3. Considerando que a promoção de campanhas de prevenção e de conscientização visando à adesão da população às boas práticas e regras comportamentais nesse sentido, que essa necessidade já vem sendo cumprida através das ações de educação ambiental promovidas por essa Secretaria de Meio Ambiente juntamente com a Secretaria de Educação;
4. Considerando que os apontamentos apresentados objetivam atender aos mesmos objetivos, manifestamos **parecer contrário** dessa Secretaria de Meio Ambiente ao presente projeto de Lei.

Atenciosamente


Nelson Bertani
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Município de Pato Branco
Antonio Cezar Soares
Chefe da Divisão de Políticas
Ambientais
Portaria n.º 128/2016



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 57/2018

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

Relator: Moacir Gregolin – MDB

Entrada na Comissão: 19/03/2018

Súmula: Dispõe sobre a aplicação de sanções à pessoa que urinar em vias ou logradouros públicos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

ANÁLISE

O Vereador : Ronalce Moacir Dalchiavan - PP , justifica a proposição alegando que a mesma tem caráter educativo e também de bem estar das pessoas que utilizam nossos espaços públicos.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público e estando dentro da legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

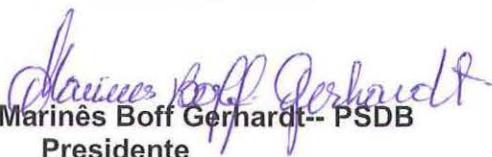
É o nosso parecer.

Pato Branco, 02 de maio de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavan- PP
Membro

Carlinho Antonio Polazzo- PROS
Membro


Moacir Gregolin – MDB
Membro- Relator


Marinês Boff Gerhardt-- PSDB
Presidente


Rodrigo José Correia - PSC
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo: 001
- 02-Mai-2018-151169-0022787-1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 57/2018.

Pato Branco, 03/05/2017



Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI – PDT

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 07/05/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer seja oficiada a **Vigilância Sanitária de Pato Branco**, enviando cópia do Projeto de Lei nº 57/2018 para emissão de parecer.

Os vereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD**, **Moacir Gregolin – MDB** e **Vilmar Maccari – PDT**, membros da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiada a **Vigilância Sanitária de Pato Branco**, encaminhando cópia do **Projeto de Lei nº 57/2018**, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, que dispõe sobre a aplicação de sanções à que urinar em vias ou logradouros públicos no Município de Pato Branco e dá outras providências, solicitando que analise esse Projeto de Lei e posteriormente encaminhe a esta Casa de Leis parecer sobre a matéria.

Justificamos o pedido para que os membros da Comissão de Políticas Públicas possam emitir parecer.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 07 de maio de 2018.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Moacir Gregolin
Vereador - MDB

Vilmar Maccari
Vereador - PDT





MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 25/2018/DA

Pato Branco, 8 de maio de 2018.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 215/2018-DL, de 19 de abril de 2018:

1. Do vereador **Fabricio Preis de Mello - PSD** solicitando informar esta Casa de Leis com relação aos casos registrados de *Cinomose canina*, quais os bairros com maior incidência desta Patologia, bem como informar se o município tem feito alguma ação para reduzir o número de incidências da doença. A solicitação justifica-se, tendo em vista o crescente surto desta doença, segundo as ONGs e protetoras de animais independentes.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.
2. Do vereador **Fabricio Preis de Mello - PSD** solicitando que através do departamento competente, providencie a instalação de dois postes de iluminação na via Gelmino Martignone, entre as vias Celito Giacometti e Natal Mazuco. A solicitação justifica-se, tendo em vista que o local é muito escuro e oferece riscos aos transeuntes.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.
3. Do vereador **Joecir Bernardi - SD** solicitando que através do departamento competente (tendo como base requerimento de 12 de maio de 2017), analise a possibilidade da inclusão das Comunidades Fazenda da Barra e Três Pontes, para que sejam contempladas com a distribuição da água do poço artesiano da Comunidade de Linha Damasceno. Neste caso, solicitamos informar a data de início das obras, considerando que já foi disponibilizado recurso para determinado fim.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Plane 5712018





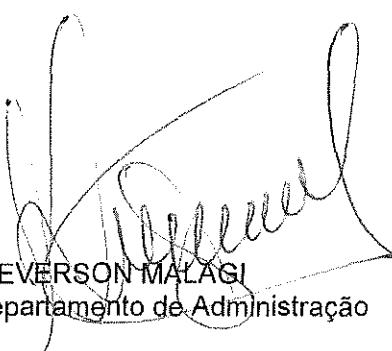
4. Do vereador **Joecir Bernardi - SD**, atendendo pedido da comunidade, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência os serviços com rolo compactador no calçamento na Comunidade de Linha Chioqueta, uma vez que um trecho da estrada foi utilizado como desvio para a realização do asfalto, tendo ficado muito danificado. Sólicita ainda o vereador proponente, que providencie o conserto do bueiro próximo ao ponto de ônibus escolar, local onde os motoristas realizam manobras correndo o risco de acidentes.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.
5. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, providencie a elaboração de projeto para instalação de iluminação pública e construção de calçadas na Rua Irineu Parzianello. O pedido justifica-se devido a demanda da comunidade, que relata o perigo de transitar pela via de rolamento já que não tem calçadas adequadas, além da falta de iluminação, própria para a ocorrência de delitos, conforme e-mail anexo.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.
6. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, providencie a implantação de redutor de velocidade na Rua Itabira, próximo a Rua Monteiro Lobato. O pedido justifica-se devido a demanda de moradores da região, visando a segurança dos pedestres e também afim de evitar acidentes automobilísticos. Para mostrar a adesão da comunidade, foi elaborado abaixo-assinado (**anexo**) demonstrando a importância da implantação do redutor de velocidade o mais breve possível.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.
7. Do vereador **Moacir Gregolin - PMDB** solicitando que através do departamento competente, providencie, com urgência, a readequação do acesso ao CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil), no Bairro São João. Justificamos o pedido tendo em vista que o acesso ao CMEI encontra-se em péssimas condições.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.
8. Do vereador **Moacir Gregolin - PMDB**, reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência a execução de melhorias nas vias que ligam o Bairro Fraron às universidades, resolvendo problemas pontuais como falta de iluminação pública e edificação de calçadas para pedestres. Justificamos o pedido tendo em vista que nesta importante região, os sistemas de iluminação pública e de acessibilidade para pedestres está longe de ser o adequado, trazendo insegurança para muitos usuários que utilizam principalmente as Ruas Irineu Parzianelo e José Fraron para se dirigirem as instituições de ensino instaladas nessa região, bem como os moradores dos entornos.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.
9. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** solicitando que através do departamento competente, providencie o recapeamento asfáltico na Rua Londrina, Bairro Cristo Rei. A solicitação se faz mediante a necessidade de manutenção no asfalto desta via, pois após visita *in loco* verificamos o péssimo estado deste trecho que tem impedido a trafegabilidade em segurança dos motoristas e pedestres.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.





10. Dos vereadores **Joecir Bernardi** – SD e **Rodrigo José Correia** - PSC, atendendo pedido da comunidade, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência o reparo na ponte localizada na comunidade de Independência, próximo a Serraria. A referida ponte encontra-se em péssimas condições, necessitando com urgência de reparos, caso contrário poderá provocar sérios acidentes, conforme **fotos**:
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.
11. Dos vereadores **Rodrigo José Correia** – PSC e **Ronalce Moacir Dalchiavan** - PP solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos), sejam enviadas a esta Casa de Leis informações sobre a obra paralisada no Bairro Parque do Som, próximo ao CMEI. Justificamos o pedido, para melhor entender sobre o que se trata a referida obra, quando foram iniciados os trabalhos e os motivos pelos quais a obra está paralisada há tanto tempo. Ver **fotos**:
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.
12. Dos vereadores **Carlinho Antonio Polazzo** - PROS, **Marines Boff Gerhardt** - PSDB, **Moacir Gregolin** – MDB, **Rodrigo José Correia** – PSC e **Ronalce Moacir Dalchiavan** - PP, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis parecer técnico relativo ao **Projeto de Lei nº 57/2018**, de autoria do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan** – PP, que dispõe sobre a aplicação de sanções à pessoa que urinar em vias ou logradouros públicos no Município de Pato Branco, mais precisamente quanto à aplicabilidade do referido projeto. A solicitação se faz para que posteriormente os membros da Comissão de Justiça e Redação possam emitir parecer sobre a matéria.
- **Resposta efetuada através do Ofício nº 22/2018/DA, de 23 de abril de 2018.**

Respeitosamente,



CLEVERSON MALAGI
Diretor do Departamento de Administração





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

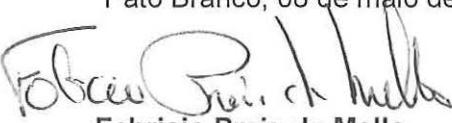
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2018, às 16h, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro)**, **Fabricio Preis de Mello (Presidente)** e **Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o Projeto de Lei Nº 69/2018, “Institui no Município de Pato Branco a Campanha de Prevenção aos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais denominada "Abril Verde" e dá outras providências”, de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os pares deliberaram pelo Parecer Favorável a regular tramitação da matéria. O Projeto de Lei Nº 72/2018, “Assegura ao aluno portador de deficiência locomotora permanente, prioridade na matrícula em escola pública municipal mais próxima de sua residência e dá outras providências”, de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os membros da comissão deliberaram pelo Parecer Favorável a regular tramitação da matéria. O Projeto de Lei ° 142/2017 “Dispõe sobre a implantação da Zona Central de Tráfego (ZCT) no Município de Pato Branco; delimita restrições de circulação de veículos automotores pesados por área; disciplina critérios para operações de carga e descarga e dá outras providências”, de relatoria do vereador Fabricio, o mesmo deliberou juntamente com o vereador Vilmar Maccari pelo Parecer Contrário a tramitação da matéria, assinou contra o parecer, o vereador Moacir Gregolin. O Projeto de Lei Nº 66/2018, “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e revoga a Lei nº 2829, de 03 de setembro de 2007”, de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, os pares exararam Parecer Favorável a regular tramitação da matéria. O Projeto de Lei Nº 80/2018, “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, com o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP”, de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, os vereadores deliberaram pelo Parecer Favorável a regular tramitação da matéria, que se encontra em regime de urgência. Os Projetos de Lei nº 170/2017; 57/2018 e 63/2018, matérias de relatoria do vereador Vilmar Maccari, aguardam manifestação técnica das secretarias competentes, para que o relator possa exstrar parecer.

Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 08 de maio de 2018.


Moacir Gregolin
Membro


Fabricio Preis de Mello
Presidente


Vilmar Maccari
Membro


Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

OFÍCIO N°. 362/2018/SMS

Pato Branco, 12 de junho de 2018.

Assunto: Ofício 276/20180-DL

PL nº 97/2018.

Prezado Senhor:

Em atenção ao Ofício supramencionado e ao Projeto de Lei que o acompanha, vimos por este encaminhar parecer que segue:

Veja-se que, em que pese a boa intenção em se legislar a respeito, há de se considerar, neste momento, sobre o aspecto prático de aplicação legislativa, posto que a Lei, em si, não coíbe a prática se não houver fiscalização efetiva – o que hoje parece inviável a este Departamento de Vigilância Sanitária.

Entendemos que seria pertinente, se esta Casa assim o entender, a realização de campanhas e a formatação de um projeto inicial de implantação de fiscalizações práticas destes comportamentos (culturais), o que seria muito mais efetivo que a edição de uma Lei por si. Ainda, importante se faz a oitiva da Secretaria de Meio Ambiente, sobre a possibilidade de realização destas práticas, posto já tão assoberbados com outras atribuições e a conhecida limitação de servidores para tantos compromissos.

É sabido que no nosso Estado de Direito só norma em si não é suficiente. Se não houver fiscal e educação, pode criar a melhor lei do mundo que servirá apenas para reafirmar o excesso legislativo, sem o retorno esperado.

É o parecer, em uma lauda, smj.

Marcia Fernandes Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde

Edínia Sandra Burile
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

Exmo. Sr.
Joecir Bernardi
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco – PR.
Rua Ararigóbia, 491, Centro.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: Projeto de Lei nº 57/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a aplicação de sanções à pessoa que urinar em vias ou logradouros públicos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Autor: Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

Pretende o autor do projeto de lei em tela, o **vereador Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**, através desta proposição, dispor sobre a aplicação de sanções à pessoa que urinar em vias ou logradouros públicos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A intenção do legislador, conforme justificativa é, que o Município de Pato Branco, por ser cidade referência no recebimento de grandes eventos regionais, necessita de legislação para coibir o ato de urinar em vias públicas, prevendo multas para tal prática.

Sabe-se que somente pelos bons costumes inerentes a um ser humano minimamente civilizado, a prática de urinar em vias públicas estaria proibida e banida qualquer possibilidade de sua ocorrência.

Contudo, infelizmente, deparamo-nos corriqueiramente com esta repulsiva ação, mormente em festas de grande aglomero e com a venda de bebidas alcoólicas.

Inobstante, a matéria pode ser encarada como sendo de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando que a matéria tem interesse público optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 18 de junho de 2018.

Fabricio Preis de Mello – PSD-
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

contrário ao parecer.

Vilmar Maccari – PDT
Membro - Relator





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 57/2018.

Pato Branco, 19/06/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao Projeto de Lei nº 57/2018

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao Projeto de Lei nº 57/2018, de 16 de março de 2018 – Dispõe sobre a aplicação de sanções à pessoa que urinar em vias ou logradouros públicos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Fica sujeita à multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) a pessoa que urinar em vias ou logradouros públicos - em especial, quando houver a realização de grandes eventos no município. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação).

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 12 de fevereiro de 2019.

Cláudemir Zanco – PDT
(Membro/Relator)

Rodrigo José Correia
(Membro)

José Gilson Feitosa-PT
(Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolado em 19-fev-2019-08:11-034761-1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 57/2018, de 16 de março de 2018 – Dispõe sobre a aplicação de sanções à pessoa que urinar em vias ou logradouros públicos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 57/2018, passando a vigorar com o seguinte teor:

~~“Art. 1º Fica sujeita à multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) a pessoa que urinar em vias ou logradouros públicos, principalmente com a aglomeração de pessoas.”~~

Pato Branco, 12 de fevereiro de 2019.

~~Claudemir Zanco - PDT
Membro/relator~~

José Gelson Feitosa - PT
Presidente

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR.
Protocolo Geral 1 - 19-FEV-2019-02:11:03:742-1/1
T/T 29/03/2019 11:50:00





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de 57/2018.

Pato Branco, 06/02/2019.


José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

21/05/2019

Re: Projeto de Lei 57/2018



Rozane (21 de maio de 2019 15:09)

Para: "aline barão" <aalinebarao@gmail.com>

Ok, obrigada.

21 de maio de 2019 15:04, "aline barão" <aalinebarao@gmail.com> escreveu:

Boa tarde. Estou aguardando orientações do Moacir... Ele já está ciente.

Assim que ele decidir sobre o arquivamento eu te aviso.

Obrigada!

Att,

Aline Barão

Assessora Parlamentar

Vereador Moacir Dalchiavan - PP

Câmara Municipal de Pato Branco/PR

Telefone (46) 3272 1526

Em ter, 21 de mai de 2019 às 14:57, Rozane <rozane@patobranco.pr.leg.br> escreveu:

Boa tarde,
conforme a Fernanda me repassou,
vocês ficaram de ver se irão arquivar este projeto,

57/2018, de 16 de março de 2018 – Dispõe sobre a aplicação de sanções à pessoa que urinar em vias ou logradouros públicos no Município de Pato Branco e dá outras providências. (Fica sujeita à multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) a pessoa que urinar em vias ou logradouros públicos - em especial, quando houver a realização de grandes eventos no município. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação) **Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**



Ofício nº 1/2021/DL

Pato Branco, 5 de janeiro de 2021.

Senhores:

Encaminhamos, para conhecimento e providências, relação anexa, contendo as proposições não apreciadas na legislatura anterior (2017-2020).

- * 2 Projetos de Lei Complementar;
- * 2 Projetos de Resolução;
- * 1 Proposta de Emenda à Lei Orgânica
- * 50 Projetos de Lei Ordinária.

Referidas proposições deverão ser arquivadas, mediante determinação da Mesa Diretora, conforme inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.

"Art. 30. Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:

...
XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior."

Atenciosamente.

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Senhor Joecir Bernardi
Presidente da Mesa Diretora - Sessão Legislativa de 2021
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

*Recebido em 05/01/21
BRANDÃO
1º SEC.*
Bruno
*Recebido 05/01/21
THANIA
2º SEC.*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR BRANDÃO – DEM



Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Ofício nº 1/2021/GLB

Pato Branco, 05 de janeiro de 2021.

Os vereadores membros da Mesa Diretora, abaixo assinados, em resposta ao Ofício nº 1/2021/DL, solicitam o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura 2017-2020, estando cientes dos dois Projetos de Lei Complementar, dois Projetos de Resolução, uma Proposta de Emenda a Lei Orgânica e cinquenta Projetos de Lei Ordinária.

Sem mais para o momento, se protestos de elevada estima e consideração.

Joedir Bernardi
Presidente

Claudemir Zanco
Vice Presidente

Lindomar Rodrigo Brandão
Primeiro Secretário

Thania M. Caminski G.
Segundo Secretário

Recebido em:
6/1/2021
Assinado



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272-1504 / 3272 - 1520

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PLO 57/2018 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Dispõe sobre a aplicação de sanções à pessoa que urinar em vias ou logradouros públicos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

(Fica sujeita à multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) a pessoa que urinar em vias ou logradouros públicos - em especial, quando houver a realização de grandes eventos no município. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação)

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD

Data de entrada: 16 de março de 2018

Leitura em Plenário: 19 de março de 2018

Comissão de Justiça e Redação

Distribuído em: 19 de março de 2018

Relator: Moacir Gregolin – MDB

Parecer Jurídico emitido em: 10 de abril de 2018

Data Anexação do Parecer Favorável: 2 de maio de 2018

Comissão de Políticas Públicas

Distribuído em: 3 de maio de 2018

Relator: Vilmar Maccari - Podemos

Data Anexação do Parecer Favorável: 18 de junho de 2018

Comissão de Orçamento e Finanças

Distribuído em: 19 de junho de 2018

Relator: Claudemir Zanco - PL

Redistribuído em: 6 de fevereiro de 2019

Relator: Claudemir Zanco - PL

Data Anexação do Parecer Favorável: 19 de fevereiro de 2019

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 18 de março de 2019 – Retidado de pauta para melhor análise da matéria. Aprovada **emenda modificativa nº 1** (pág. 21).

ARQUIVADO em: 6 de janeiro de 2021, considerando a determinação da Mesa Diretora através do Ofício nº 1/2021, datado de 5 de janeiro de 2021, atendendo o disposto no inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br

